

# LEI Nº 1623, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

## AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Com base nas Consignações Orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

**1- Câmara Municipal**

1.2 Secretaria

01.01.021- IBAM ..... R\$ 1.500,00

**TOTAL ..... R\$ 1.500,00**

**2- Prefeitura Municipal**

2.1 GABINETE E SECRETARIA

07.39.183- AMM.....R\$200,00

04.18.112 - Associação Comunitária do Distrito dos Costas

ACODIC ..... R\$ 1.000,00

**TOTAL ..... R\$ 1.200,00**

2.2 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.04.185 - Inst. das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima .....R\$ 4.000,00

08.42.188 - Caixa Escolar da E. E. "Eulália Gomes de Oliveira" .....R\$ 600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Bueno de Paiva .R\$600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Professor José da Silva Mendes" .....R\$ 600,00

- Caixa Escolar da E. E. "Pe. José Carneiro Pinto"

.....R\$ 600,00

08.43.197 - Fundação Educacional de Paraisópolis - FEP	R\$ 5.000,00
08.46.227 - Esporte Clube São José	R\$1.000,00
08.48.247 - Lira Musical Cônego Benedito Profício	R\$ 2.100,00
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Portal das Gerais	R\$ 1.500,00
- Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro	R\$ 1.500,00
08.49.252 - Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis - APAE	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.500,00</b>

### 2.3 SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.81.485 - Asilo São Vicente de Paula	R\$ 4.000,00
- Centro de Assist. ao Deficiente Físico Eli Shaday	R\$500,00
15.81.487 - Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja	R\$500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.300,00</b>

### 2.4 SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

05.22.137 - Fundação São José do Paraíso	R\$500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$500,00</b>

**ART. 2º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

**ART. 3º** - Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílio visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

**ART. 4º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**ART. 5º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**ART. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatatais afins, ou não exclusivamente.

**ART. 7º** - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos.

**Parágrafo Único** - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

**ART. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 04 de Dezembro de 1996.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

**ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO**  
**Secretário Municipal**